



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

***PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.***

PRESIDENTE: Cristiane Batistus

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIO: José Valdir dos Santos

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 02 de 2026 cuja súmula *“Concede reajuste de vencimentos para todos os Servidores do Magistério Público Municipal de Itapejara D'Oeste, Pr.”*

Relator: José Valdir dos Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 02/2026 cuja súmula: *“Concede reajuste de vencimentos para todos os Servidores do Magistério Público Municipal de Itapejara D'Oeste, Pr.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

- I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*
- II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*
 - a) plano plurianual.*
 - b) lei de diretrizes orçamentárias.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

No exercício das atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, verifico que o Projeto de Lei nº 02/2026, que concede reajuste de 5,40% aos profissionais do Magistério Público Municipal, apresenta plena conformidade com a legislação fiscal vigente. A despesa possui lastro orçamentário na LOA/2026 e está amparada pela Dispensa de Impacto Financeiro (Art. 17, § 6º da LRF), por tratar-se de reajuste vinculado ao piso nacional da categoria. Ressalto que o **Parecer Jurídico é favorável**, confirmando a legalidade da matéria. Justifica-se o voto favorável pela necessidade de cumprimento das metas educacionais e pela regularidade contábil da proposta, garantindo a manutenção do equilíbrio das contas públicas sem ferir os limites de gastos com pessoal.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 02 de 2026 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 23/01/2026

Cristiane Batistus

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Membro

José Valdir dos Santos

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Secretário